

CIRCULAR INFORMATIVA ANO 2019 – Nº 12

ALTERAÇÃO DE INFORMAÇÃO NA EMISSÃO DE NF-e / NFC-e

Empresa que emite NF-e e NFC-e, devem informar a partir de 02/09/2019, conforme NT 2019.001, **o Código do Benefício Fiscal**, no XML. Quando for emitida uma NF-e/NFC-e **com isenção de ICMS ou redução**, será necessário informar o código de benefício, ou seja, informar o motivo pelo qual aquela operação tem o ICMS reduzido, isento, não tributado ou suspenso. Existem códigos de benefício específicos para cada CST, e eles podem ser consultados no site da NF-e (<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/exibirArquivo.aspx?conteudo=u3vMflqEe6w=>)

No seu sistema não será validado o código x CST, quem fará essa validação é a SEFAZ no momento de comunicar a NF-e/NFC-e, por isso, tenha cuidado para informar os códigos corretamente.

Obs.: Observamos que na planilha de Códigos X CSTs acessada no link da NF-e, indica a aceitação até 31/03/2020 sem informar código de benefício nos produtos, sendo assim, o sistema que a empresa utiliza, não vai obrigar que os códigos sejam informados, mas como também podemos ver na planilha, não foi possível testarmos isso, pois não foi disponibilizado em modo de homologação. Logo, ao tentar emitir uma nota com redução, isenção, não tributada ou com suspensão, sem que o código seja informado, pode ser que ela não seja rejeitada (até 31/03/2020).

CÓDIGO	CST 00	CST 10	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 60	CST 70	CST 90	DATA INÍCIO	DATA FIM	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO
NULO	SIM	01/10/2016	31/03/2020	SEM PREENCHIMENTO DO cBenef	*CAMPO NULO OU INEXISTENTE. Não se aplica à homologação										
SEM CBENEF	SIM	01/10/2016	31/03/2020	ITEM SEM cBenef E UF EXIGE cBenef PARA O CST	Informar apenas com letras maiúsculas. Não se aplica à homologação										

Caso sua empresa tem alguma redução ou isenção, entre em contato conosco para saber o código a ser utilizado

Dúvidas, estamos à disposição.

São Leopoldo 29 de agosto 2019.